



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO TRT- SOF - 080/12  
PREGÃO Nº 032/12 - RP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de agosto de 2012 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EVENTUAL DE PERSIANAS DO TIPO VERTICAL (PVC) PARA DIVERSAS UNIDADES EXISTENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, E OUTRAS A SEREM PORVENTURA IMPLANTADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme descrição abaixo, celebrada entre o TRT 10 Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 032/2012 para Sistema de Registro de Preços.

Item 01

Especificação
<b>- CAPITAL E SUL FLUMINENSE:</b> - Compreende os prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região localizados nos municípios do Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu, Barra do Piraí, Miguel Pereira, Valença, Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itaguaí e Angra dos Reis, <b>relacionados no Anexo I-A.</b> <b>Quantidade máxima: 819,12 m².</b> <b>- MARCA: ITA PERSIANAS</b>
Preço unitário: R\$ 55,54
Preço global: R\$ 45.493,92
<b>Empresa Vencedora: ART DECOR CARPETES, PISOS E REVESTIMENTOS RJ – LTDA -ME.</b> <b>CNPJ: 08.942.118/0001-40</b> <b>Responsável Legal: Francisco Edmar Benecio Pinheiro</b> <b>CPF: 297.100.907-63</b> <b>End.: Rua da Lapa, 180 – Loja B – Centro – RJ</b> <b>Rio de Janeiro - RJ.</b> <b>CEP: 20021-180</b> <b>Telefone: (21) 2233-8721 / 2233- 8749</b> <b>E-mail: <a href="mailto:comercial@artdecorcarpete.com.br">comercial@artdecorcarpete.com.br</a></b>

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens relacionados nem as quantidades totais indicadas,

9

B. Kover



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01.

**2. Prazo de garantia de, no mínimo, 01 (um) ano a partir da data do recebimento, consoante item 11 do Termo de Referência.**

**3. As instalações serão efetuadas nas unidades indicadas no PEDIDO emitido pela Divisão de Obras – DIOB/SMO, conforme lista de unidades disponíveis nos Anexos I-A e I-B anexo a este Edital.**

**3.1** As especificações e condições para execução dos serviços são as constantes nos itens 4 e 5 Termo de Referência.

**4.** O recebimento provisório das persianas (fornecimento e instalação), objeto de cada PEDIDO será caracterizado mediante emissão de RECIBO pela fiscalização, em até 10 (dez) dias da notificação da fiscalização dos serviços da empresa, não configurando o aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**5.** É obrigação da Contratada determinar que seus empregados trajem uniforme ou crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

**6.** Quando da instalação das persianas, deverão ser obedecidas as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da(s) CONTRATADA (S) o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se necessário.

**7.** Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 30 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

**8.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.

**9.** O pagamento à(s) contratada(s) será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**9.1** Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**9.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.3** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.3.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3.2** O pagamento será variável, de acordo com os serviços efetivamente prestados. Para o pagamento serão considerados os preços unitários apresentados pela(s) arrematante(s).

**10.** Ficam as empresas cientes de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas

**11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I, onde:**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

12. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

13. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

14. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral.

15. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

17. **Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

18. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
19. As sanções previstas nos subitens 17 e 18 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.
20. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.
21. Sujeita-se também a contratada às penalidades Previstas nos incisos I e III do Art. 87, da Lei 8.666/93.
22. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.
23. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
24. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
25. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

26. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes do pedido de fornecimento**, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.


27. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

28. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

EMPRESA VENCEDORA:



**ART DECOR CARPETES, PISOS E REVESTIMENTOS – LTDA -ME.**  
**CNPJ: 08.942.118/0001-40**  
**Responsável Legal: Francisco Edmar Benecio Pinheiro**  
**CPF: 297.100.907-63**